

CNPJ 10.853.844/0001-39

Câmara Municipal de Prata

"Casa Jesu de Queiroz Ramos"

Av. Ananiano Ramos Galvão, nº 59

centro - Prata / PB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 016/2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N.º 395/2025, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 014/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, com pedido de tramitação em regime de urgência urgentíssima.

A proposição visa autorizar o Prefeito Constitucional a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.130.999,00 (dois milhões, cento e trinta mil e novecentos e noventa e nove reais) em favor do Fundo Municipal de Saúde, para atender despesas não contempladas no Orçamento Municipal vigente – Lei Municipal n.º 395/2025 –, com recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais e da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão entende que a proposição não ofende a Constituição Federal de 1988. O art. 165, § 8.º, da Carta Magna prevê que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAIBA

proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito. Desse modo, a abertura de crédito adicional especial, desde que autorizada por lei, é medida constitucionalmente admitida.

A iniciativa do Poder Executivo está em conformidade com o art. 61 da Constituição Federal, que lhe reserva a competência privativa para iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária e financeira.

A proposição está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 4.320/1964, notadamente os arts. 40, 41, inciso II, e 43. A abertura de crédito especial atende à finalidade de suprir dotação orçamentária inexistente para despesas que se fazem necessárias ao longo do exercício financeiro.

A remissão ao art. 43 da Lei n.º 4.320/1964, constante do art. 2.º do Projeto, é tecnicamente correta e suficiente para fundamentar a origem dos recursos, incumbindo ao Executivo a devida evidenciação nas peças contábeis que instruirão o Decreto de abertura.

O Projeto de Lei apresenta estrutura formal adequada, com artigos que delimitam: (i) o valor e o destino do crédito adicional especial; (ii) a fonte dos recursos; (iii) a vigência do decreto executivo de abertura; (iv) a revogação de disposições contrárias; e (v) a data de entrada em vigor da norma.

Esta Comissão registra, todavia, a existência de erro material na descrição do valor por extenso, que contém duplicidade da palavra 'mil' e a expressão 'centoe', em vez de 'cento e'. Tais imperfeições são de natureza meramente formal e não comprometem a validade da proposição, devendo ser corrigidas na redação final, caso aprovada, nos termos do art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal.

Recomenda-se ainda que, por ocasião da edição do Decreto Executivo, sejam devidamente identificados os números dos instrumentos de convênio ou transferência das emendas parlamentares, bem como as respectivas notas de empenho, a fim de garantir o controle e a rastreabilidade dos recursos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

CONCLUSÃO

À vista do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 014/2026, entendendo que a proposição reúne os requisitos legais e formais para prosseguimento de sua tramitação, com recomendação de correção das falhas textuais identificadas quando da redação final.

Câmara de Vereadores de Prata/PB, em 26 de junho de 2026.


João Bosco Neri de Sousa
Presidente


Anastácio Wagner Sousa Barros
Membro da Comissão


Aldair Alves Clemente
Relator